



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO – AL
Praça Noé Leite, 25, Centro, CEP 57.470-000 - Olho d'Água do Casado/AL
Fone: (82) 3643-1281 - CNPJ: 12.350.146/0001-46



RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP Pregão Eletrônico n.º 23/2020
Processo n.º 0806.0018/2020

Objeto: Aquisição de equipamento/material permanente.



PROPOSTA VENCEDORA

INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ nº: 32.024.224/0001-20

Lote 01, valor total de R\$ 3.400,00

Lote 02, valor total de R\$ 11.246,67

Lote 03, valor total de R\$ 34.980,00

Lote 04, valor total de R\$ 3.715,32

Lote 05, valor total de R\$ 11.145,00

Lote 06, valor total de R\$ 5.870,00

Valor Global: 70.356,99 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 70.356,99 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).


Carla Maria de Oliveira Bezerra
Pregoeira

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Prefeito(a) Municipal, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Secretaria de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida

judicialmente, mediante demonstração dos riscos de continuidade da execução do contrato, sendo vedada a suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado, sob os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO - Fica eleito o Foro da Comarca de Messias, Alagoas, para qualquer litígio decorrente do presente contrato que não for resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lidas e conferidas, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Messias, 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE MESSIAS

Luiz Emílio Duarte de Omena - Prefeito
Contratante

RD Macedo Assessoria Consultoria e Projetos LTDA-ME
RAFAEL DELDUQUE DE MACEDO
Contratada

Para
Fernanda Mont
Código Identificad

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 PROCESSO Nº 0806.0018/2020 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE.

PROPOSTA VENCEDORA

INSTRUMENTAL TECH EIRELI

CNPJ nº: 32.024.224/0001-20

Lote 01, valor total de R\$ 3.400,00

Lote 02, valor total de R\$ 11.246,67

Lote 03, valor total de R\$ 34.980,00

Lote 04, valor total de R\$ 3.715,32

Lote 05, valor total de R\$ 11.145,00

Lote 06, valor total de R\$ 5.870,00

Valor Global: 70.356,99 (setenta mil, trezentos e cinquenta e noventa e nove centavos).

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 70.356,99 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA

Pregoeira

Carla Maria de Oli
Código Identificad

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA**